

Relatório e Parecer do Conselho Fiscal Exercício de 2018

I - ENQUADRAMENTO

Nos termos do artigo 420.º do Código das Sociedades Comerciais (CSC) compete genericamente ao Conselho Fiscal fiscalizar a administração da Sociedade, cumprindo-lhe elaborar anualmente relatório sobre a sua ação fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório, contas e propostas apresentadas pela administração.

Tal competência encontra-se igualmente prevista nos Estatutos da APL - Administração do Porto de Lisboa, SA, (APL), aprovados pelo Decreto-Lei n.º 336/98, de 3 de novembro, com as últimas alterações introduzidas por deliberação da Assembleia Geral de 12 de maio de 2008 e pelo Decreto-Lei n.º 15/2016, de 9 de março.

Nos termos do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, as empresas públicas apresentam anualmente relatórios de boas práticas de governo societário, competindo aos órgãos de fiscalização aferir no respetivo relatório o cumprimento desta exigência, o que será também efetuado no presente documento.

O presente Relatório é igualmente emitido de acordo com as orientações transmitidas pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças através do ofício circular n.º 1116, de 12 de março de 2019.

A fiscalização da APL está cometida a um conselho fiscal e a uma sociedade de revisores oficiais de contas que não é membro daquele órgão.

O Conselho Fiscal atualmente em funções é composto por um presidente, um vogal efetivo e um suplente, face à renúncia do outro vogal efetivo com efeitos a partir de 1 de agosto de 2018, eleitos para um mandato correspondente ao triénio 2013/2015, por Deliberação Unânime por Escrito (DUE) de 25 de fevereiro de 2013.

Por DUE de 17 de janeiro de 2018 foi eleita para o triénio de 2016/2018 a Sociedade de Revisores Oficiais de Contas – Vitor Almeida & Associados, SROC, SA, inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 191 e na Comissão de Valores Mobiliários (CMVM) sob o n.º 20161491, representada pelo Dr. Vitor Manuel Batista de Almeida, registado na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas com o n.º 691 e na CMVM com o n.º 20160331.



II - AÇÃO FISCALIZADORA

No âmbito das suas competências, o Conselho Fiscal acompanhou e fiscalizou a atividade de gestão desenvolvida pelo Conselho de Administração em 2018, analisando as atas das reuniões semanais deste órgão e os documentos de suporte que considerou pertinentes, bem como a documentação de prestação de contas que lhe foi disponibilizada, tendo reunido com o Conselho de Administração, com a Direção Financeira da Empresa e com o Revisor Oficial de Contas, sempre que tal se mostrou conveniente.

Durante o ano de 2018, o Conselho Fiscal efetuou 12 reuniões formais, cinco nas instalações da empresa e sete nas instalações da Direção-Geral do Tesouro e Finanças, sempre com a presença de todos os seus membros efetivos, encontrando-se as atas dessas reuniões arquivadas na sede da Empresa.

Devido ao facto de os relatórios trimestrais de execução orçamental do primeiro, segundo e terceiro trimestres de 2018 terem sido apresentados pelo Conselho de Administração apenas em dezembro de 2018 (1.º e 2.º trimestres) e janeiro de 2019 (3.º trimestre), o Conselho Fiscal só produziu os respetivos relatórios de acompanhamento trimestral da atividade da empresa já no início do corrente ano de 2019.

Tendo em atenção a eleição em janeiro de 2018 do ROC para o triénio 2016/2018, canalizaram-se esforços para o encerramento dos exercícios de 2016 e 2017, tendo sido emitidos pelo Conselho Fiscal os competentes relatórios e pareceres desses mesmos exercícios, incluindo os pareceres aos Relatórios do Governo Societário, bem como o parecer ao Plano de Atividades e Orçamento 2018-2020.

O Conselho Fiscal contactou regularmente o ROC sobre o processo de revisão legal das contas e procedeu à análise dos respetivos resultados e conclusões, dele recebendo as Certificações Legais das Contas e os Relatórios Adicionais, emitidos nos termos do n.º 1 e n.º 2 do artigo 24º do Regime Jurídico de Supervisão e Auditoria, aprovado pela Lei n.º 148/2015, de 9 de setembro, e com o conteúdo estabelecido nos n.º 2 a 4 do artigo 11.º do Regulamento (EU) n.º 537/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014.

Para o exercício das suas funções, o Conselho Fiscal contou com a disponibilidade do Conselho de Administração e da Direção Financeira da Sociedade, que facultaram os elementos solicitados e prestaram os cabais esclarecimentos sobre as matérias mais exigentes, o que muito se agradece.

III – APRECIÇÃO DO RELATÓRIO GESTÃO, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E APLICAÇÃO DE RESULTADOS

O Relatório, aprovado em reunião do Conselho de Administração de 11 de julho de 2019 e apresentado ao Conselho Fiscal em 11 de setembro de 2019, descreve adequadamente a atividade desenvolvida no exercício, incluindo um capítulo individualizado relativo à divulgação do cumprimento das orientações legais, cumprindo, na sua generalidade, os requisitos previstos no artigo 66.º do CSC e as instruções transmitidas pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças relativamente à prestação de contas do exercício de 2018, encontrando-se as análises nele efetuadas coerentes com as demonstrações financeiras do exercício.

As demonstrações financeiras apresentadas foram preparadas de acordo com as Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro (NCRF) do Sistema de Normalização Contabilística (SNC), as quais integram o Balanço em 31 de dezembro de 2018 (que evidencia um ativo no valor total de 357.825.617,87 euros e um capital próprio no valor total de 221.865.862,37 euros, a demonstração de resultados, a demonstração de fluxos de caixa e a demonstração de alterações do capital próprio do exercício findo naquela data, bem como o correspondente anexo.

As demonstrações financeiras foram examinadas pela Sociedade de Revisores Oficiais de Contas – Vitor Almeida & Associados, SROC, SA, a qual emitiu a respetiva Certificação Legal de Contas, em 26 de julho de 2019, com cujo teor o Conselho Fiscal expressa a sua concordância, incluindo a reserva já existente em anos anteriores relativa à incerteza sobre o *terminus* da renegociação do processo de concessão do Terminal de Contentores de Alcântara.

Em cumprimento do disposto na alínea f) do n.º 5 do artigo 66º do CSC, o Conselho de Administração propõe que o resultado líquido apurado no exercício de 2018, no valor de 7.292.399,02 euros seja transferido para a conta de Reserva Legal (729.239,90 euros), para a conta de Reservas Não Distribuíveis – Concessões (1.249.772,75 euros) e para a conta de Resultados Transitados (5.313.386,37 euros), em conformidade com as disposições legais e estatutárias e normas contabilísticas aplicáveis.

Em resultado da análise efetuada ao Relatório de Gestão e Demonstrações Financeiras destacam-se como aspetos de particular relevância no exercício de 2018:

- A redução, face ao ano anterior, de cerca de 5,9%, no número de navios que escalaram o Porto de Lisboa, em resultado do decréscimo do número de navios de transporte de carga, com reflexo na diminuição na carga movimentada em cerca de 7,3%, que apresenta uma evolução negativa em todos os segmentos fundamentalmente da carga contentorizada que regista uma redução de 12,6%, situação para a qual terá contribuído o ressurgimento da instabilidade laboral no Porto de Lisboa.



- Em sentido contrário, os navios de cruzeiro registaram um crescimento, quer em número de escalas (2,7%), quer em número de passageiros (10,9%), refletindo em 2018 o melhor resultado de sempre em termos de passageiros.
- O volume de negócios (constituído pelas receitas obtidas com prestação de serviços, rendas de usos dominiais e rendas e rendimentos de propriedades de investimento) atingiu o valor de cerca de 46.326 milhares de euros refletindo um acréscimo da ordem de 4,6% relativamente ao apurado no ano anterior (+ 2.055 milhares de euros). Esta evolução resultou essencialmente do comportamento da rubrica de Regulamento de Tarifas (+1.078 milhares de euros) em razão de uma situação de caráter pontual emergente da faturação do navio-tanque arrestado no Porto de Lisboa (1.498 milhares de euros). Não fosse o efeito desta situação esta rubrica apresentaria uma variação negativa na ordem de 18,2% refletindo a diminuição na carga movimentada, face ao ano anterior. Em sentido inverso, as receitas emergentes dos usos dominiais apresentam uma evolução favorável da ordem de 6,3% (+526 milhares de euros). Destaca-se ainda a receita obtida com a mais valia resultante da venda de terreno situado na Rua da Manutenção (+429 milhares de euros).
- Ao nível dos gastos operacionais, a rubrica de Fornecimentos e Serviços Externos (FSE) apresenta, em termos absolutos, uma redução face ao período homólogo de 17% (- 1.291 milhares de euros), em resultado essencialmente do efeito nas contas de 2017 dos encargos suportados com a realização do evento *Volvo Ocean Race (VOR)*. A rubrica de gastos com pessoal apresenta um acréscimo face ao ano anterior, da ordem de 1,6% (+ 271 milhares de euros), em resultado essencialmente do descongelamento de acessos na carreira e diuturnidades.
- Assinala-se ainda a redução na rubrica de imparidades de dívidas a receber em cerca de 41%, explicada pela anulação parcial da imparidade constituída sobre a dívida relativa ao navio arrestado no Porto de Lisboa, na proporção do pagamento verificado no exercício.
- Os gastos de financiamento mantêm a tendência descendente verificada nos últimos anos face à redução paulatina do capital em dívida e à descida das taxas de juro. Em 2018 regista-se uma redução no valor absoluto dos encargos financeiros em cerca de 385 milhares de euros (-18,5%).
- O investimento realizado em 2018 ascendeu a 5.441 milhares de euros, excluindo o Fundo de Compensação do Trabalho, e reflete um aumento significativo face ao ano anterior (403,4%), donde se destacam as intervenções com a dragagem do Canal da Barra Sul (1.950 milhares de euros) e com a reabilitação do terraplano de St.ª Apolónia (1.526 milhares de euros) e o projeto Via Lisboa (512 milhares de euros).

- O EBITDA cifrou-se em cerca de 25.078 milhares de euros refletindo um acréscimo de 20,7%, relativamente ao ano anterior (+4.293 milhares de euros). O resultado líquido do exercício de 2018 apura-se em 7.292 milhares de euros evidenciando um crescimento da ordem de 65,4%, relativamente ao apurado em 2017.
- A estrutura patrimonial da APL apresenta em 31 de dezembro de 2018, relativamente ao ano anterior, uma redução do ativo em cerca de 10,9 milhões de euros (-3%), acompanhada por uma maior redução do passivo em cerca de 15,8 milhões de euros (-10,4%) e de uma melhoria dos capitais próprios em cerca de 4,9 milhões de euros (+2,2 %).
- O endividamento resultante de financiamentos obtidos ascende a cerca de 59.433 milhares, registando um decréscimo face ao ano anterior, na ordem dos 14 milhões de euros (-19,3%), de acordo com a tendência descendente verificada nos últimos anos.
- Destacam-se ainda no exercício de 2018 as seguintes situações:

A Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais aprovada pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, no âmbito da qual se enquadram competências detidas pelas administrações portuárias;

O Decreto-Lei n.º 67/2018, de 17 de agosto, que define os termos e os efeitos decorrentes da extinção da sociedade Parque EXPO 98, S. A., no qual se prevê a transmissão para o Estado, através da Direção-Geral do Tesouro e Finanças, da obrigação daquela sociedade perante a APL, por conta da compensação prevista no n.º 2 do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 207/93, de 14 de junho, a ser determinada por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e do mar, durante o ano de 2018, não se tendo, contudo, ainda estabelecido o respetivo valor neste âmbito;

A prossecução do processo de renegociação da concessão do terminal de Alcântara em estreita colaboração com a UTAP – Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos cujo acordo foi alcançado já no início de 2019;

A celebração de um acordo direto com as entidades financiadoras dos novos investimentos a realizar na concessão da Liscont e da Sotagus no âmbito de uma operação financeira global com base no grupo Yilport que englobou os portos nacionais onde está presente.

IV – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS ORIENTAÇÕES LEGAIS VIGENTES PARA O SEE

Com base no relato apresentado pelo Conselho de Administração e nos controlos efetuados pelo Revisor Oficial de Contas, e tendo em atenção as orientações emanadas do acionista, o

estipulado na Lei do Orçamento de Estado de 2018 e no Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, tanto quanto é do conhecimento do Conselho Fiscal a empresa deu cumprimento às orientações legais vigentes para o Setor Empresarial do Estado (SEE), salvo no que respeita aos seguintes aspetos:

- Relativamente às recomendações do acionista emitidas na última Assembleia-Geral, aquando da aprovação dos documentos de prestação de contas do exercício de 2017, no sentido da elaboração do relatório sobre remunerações pagas a mulheres e homens, regularização dos honorários do ROC relativos aos serviços de revisão legal das contas de 2016 e 2017 e ao cumprimento integral do Princípio da Unidade de Tesouraria do Estado, apenas não foi cumprida integralmente esta última recomendação.

Efetivamente, o pedido de isenção do respetivo cumprimento apresentado pela empresa para os anos de 2018 e 2019 não foi totalmente acolhido pelo IGCP, através da sua comunicação datada de 7 de dezembro de 2018, tendo sido deferido somente para os valores inerentes aos empréstimos bancários contraídos, para os valores necessários para o carregamento dos cartões pré-pagos e para a cobrança de receitas através da utilização da vertente credora dos débitos diretos, cujos montantes arrecadados devem ser quinzenalmente transferidos para a conta do IGCP. Assim, a APL compromete-se a *“ao longo de 2019 (...) continuar a proceder à transferência de algumas operações bancárias da banca comercial para o IGCP (ex. pagamentos automáticos a fornecedores), tentando, porém, salvaguardar a relação que ainda mantém com a banca comercial com o intuito prioritário de financiar os investimentos a realizar, atuais e futuros.”*

Ainda sobre esta matéria, constata-se que no Relatório em apreço, e a par das disponibilidades existentes no IGCP, são apresentadas discriminadamente as disponibilidades existentes no final de cada um dos trimestres de 2018 junto da banca comercial, referindo a empresa que não foram realizadas aplicações financeiras nem auferidos rendimentos de depósitos à ordem.

- No que respeita a reduções remuneratórias, apenas foram aplicadas aos membros do órgão de gestão as reduções impostas pela Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho, no montante de 5% sobre o valor bruto da remuneração, não se apresentando o fundamento da decisão de não aplicação da *cláusula-travão* constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2012, de 26 de março, à remuneração da Presidente do CA.
- O prazo médio de pagamentos agravou-se de 43 para 61 dias, justificando a empresa que tal deriva essencialmente de situações relativas a faturas que vêm sendo objeto de encontro

de contas cliente/fornecedor nos termos do acordado com a entidade, reconhecendo que também as faturas pendentes no escalão superior a 360 dias, referentes a dívidas de processos em contencioso, pendentes de decisão judicial, contribuem para um prazo de pagamentos mais elevado.

- Não foi cumprida a redução dos seguintes gastos operacionais:
 - Gastos com Pessoal – O aumento dos gastos com pessoal face aos verificados em 2017 é justificado pela empresa essencialmente com acessos na carreira e diuturnidades (já que não se verificou um acréscimo do número de trabalhadores ao serviço) e do aumento do subsídio de refeição;
 - Conjunto de encargos com deslocações, ajudas de custo e alojamento, e os associados à frota automóvel – De acordo com a empresa, o aumento deste conjunto de gastos decorre principalmente das amortizações das viaturas adquiridas, porquanto nos gastos correntes com a frota automóvel se verificou uma diminuição de cerca de 9 mil euros;
 - Conjunto de encargos com contratação de estudos, pareceres, projetos e consultadoria – O aumento face a 2017 deste conjunto de encargos justifica-se, segundo a empresa, pela necessidade de dois pareceres de valor muito expressivo, relativos a assessoria jurídica sobre o dossier Ação Cível-Matinha e ao *“Estudo de Avaliação de Impacte Ambiental sobre a Relocalização do Cais Terminal Tanquiopor”*.

V – AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DA EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DE BOAS PRÁTICAS DE GOVERNO SOCIETÁRIO

Nos termos do n.º 2 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro o órgão de fiscalização deve aferir no respetivo relatório o cumprimento da exigência de apresentação do relatório anual de boas práticas de governo societário, do qual deve constar informação atual e completa sobre todas as matérias reguladas no capítulo II do mencionado diploma do Regime Jurídico do Setor Público Empresarial.

O Conselho Fiscal é de opinião que, salvo algumas imprecisões que não afetam todavia a compreensão do documento e a omissão da referência relativa à elaboração do relatório a que se refere o n.º 2 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/2014, publicada em 7 de março, a APL cumpriu este preceito, nos termos do Relatório de Governo Societário de 2018 apresentado em 12 de setembro de 2019 ao Conselho Fiscal do qual consta informação atual e completa sobre as matérias reguladas no capítulo II do Regime Jurídico do Setor Público Empresarial, em conformidade com o modelo disponibilizado em dezembro de 2018 pela Unidade Técnica de Acompanhamento e Monitorização do Setor Público Empresarial (UTAM).

VI – PARECER

Tendo em consideração tudo o que antecede, bem como o conteúdo da “Certificação Legal das Contas e Relato sobre a Auditoria das Demonstrações Financeiras”, o Conselho Fiscal é de parecer que a Assembleia Geral da APL – Administração do Porto de Lisboa, SA:

- Aprove o Relatório de Gestão e as Demonstrações Financeiras do exercício de 2018, apresentados pelo Conselho de Administração, atenta a reserva constante da Certificação Legal das Contas;
- Pondere sobre a proposta de aplicação de resultados que faz parte integrante do Relatório de Gestão;
- Proceda à apreciação geral da administração e da fiscalização da Sociedade, nos termos previstos no artigo 455.º do Código das Sociedades Comerciais.

Lisboa, em 16 de setembro de 2019.

A Presidente do Conselho Fiscal



Cristina Sampaio

A Vogal do Conselho Fiscal



Maria Luisa Rilho